

02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE DECRETO – LEGISLATIVO – PDL 01 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 01 /2014

EM 02 / 01 / 2014

EXPEDIENTE			ATA
ACEITO EM	/	/2014	_____
APROVADO EM	/	/2014	_____
REJEITADO EM	/	/2014	
ARQUIVO			

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Comunitário à Entidade Banco de Alimentos do Município do Rio Grande.”

Art. 1º - Concede Medalha do Mérito Comunitário à Entidade Banco de Alimentos do Município do Rio Grande.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de Janeiro de 2014.

Ver. Luiz Francisco Spotorno
Bancada PT

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA ADITIVA Nº ___/2014 AO PDL 01 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2014

EM ___/___/___

		ATA
ACEITO EM	/	/2014
APROVADO EM	/	/2014
REJEITADO EM	/	/2014
ARQUIVO	/	/2014

Os Vereadores abaixo assinados emendam o PDL 01/2014, com a finalidade de atender a forma regimental.

[Handwritten signature]
PPS

[Handwritten signature]
P. S. D. B

[Handwritten signature]
P. S. D. B

[Handwritten signature]
P. S. D. B
[Handwritten signature]
PT

Aneli Moraes PT

[Handwritten signature]
PPS

[Handwritten signature]
PPS

[Handwritten signature]
PTB

[Handwritten signature]
PT

[Handwritten signature]
PPS

[Handwritten signature]
PPS

[Handwritten signature]
P. S. D. B

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 01/2014

02

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Sen. Renato

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 03 de 14

Paulo
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de 14

Paulo
Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de 14

Renato
Relator (a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 274/2014

ORIGEM: CCJ, por determinação do Ver. Relator.

PROC. Nº. 01/2014 – PDL nº01/2014

Nesta Consultoria para exame e parecer o processo epigrafado”

Projeto de Decreto Legislativo de Vereador nº 01/2014:
"Dispõe sobre a concessão de medalha do mérito comunitário à".

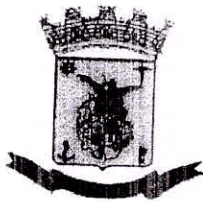
Passamos a examinar:

Alem da dúvida existente se a Medalha do Mérito cabe a instituições ou se é somente a pessoas físicas – o que por certo a CCJ quando assim entender, definirá!

O Projeto peca regimentalmente, eis que sua indicação só poderá ocorrer mediante a indicação de dois terços dos membros da Casa pois, o mesmo é regido pela Lei 2.641 de 26 de junho de 1973.

Assim, **ANTIREGIMENTAL**, é o que pensamos.

Dr. Julio Rodrigues
Consultor Jurídico e
Diretor da Escola do Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 01/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de 02 de 2014

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



CNPJ: 10.932.667/0001- 86

O Banco de Alimentos foi criado em 2000 no Conselho de Cidadania da FIERGS, que desde então já arrecadou e distribuiu mais de nove milhões de kg de alimentos. No estado existem várias cidades que possuem o Banco de Alimentos.

A iniciativa do Banco de Alimentos representa o combate a desnutrição e a obesidade, traduzindo - se em mais saúde, bem estar, menor evasão e melhor assimilação na escola, diminuição da violência, maior inclusão social, mais respeito, mais dignidade e cidadania para o povo.

O Banco de Alimentos de Rio Grande está em atividade desde agosto de 2011 integrando a Rede de Bancos de Alimentos do Rio Grande do Sul, sendo resultado da arregimentação da sociedade riograndina em benefício de comunidades carentes. Até o momento foram doados aqui em Rio Grande mais de 140 toneladas de alimentos. O Banco de Alimentos de Rio Grande está localizado na Avenida Pelotas, nº147 e atualmente possui 50 instituições filantrópicas cadastradas que juntas atendem em torno de 3200 mil pessoas. Entre elas creches, asilos, pensionatos, comunidades terapêuticas, associações de bairros, ONGS, orfanatos, etc... A distribuição dos alimentos é feita após o cadastramento da instituição e baseada na quantidade e no perfil das pessoas atendidas na instituição.

A presidente do Banco de Alimentos em Rio grande é a Sra. Elza Arrieche e a gerente e nutricionista Alessandra Plastina Wetzel.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2014
DE 30 DE MAIO DE 2014**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
MEDALHA DO MÉRITO
COMUNITÁRIO À ENTIDADE BANCO
DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE.**


Ver. Giovani Bastos Moralles, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Art. 20, combinado com o Art. 37, ambos da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Concede Medalha do Mérito Comunitário à Entidade Banco de Alimentos do Município do Rio Grande.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 28 de maio de 2014.


Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2014
DE 30 DE MAIO DE 2014**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
MEDALHA DO MÉRITO
COMUNITÁRIO À ENTIDADE BANCO
DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE.**


Ver. Giovani Bastos Moralles, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Art. 20, combinado com o Art. 37, ambos da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Concede Medalha do Mérito Comunitário à Entidade Banco de Alimentos do Município do Rio Grande.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 28 de maio de 2014.


Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2014
DE 30 DE MAIO DE 2014**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
MEDALHA DO MÉRITO
COMUNITÁRIO À ENTIDADE BANCO
DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE.**

Ver. Giovani Bastos Moralles, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Art. 20, combinado com o Art. 37, ambos da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Concede Medalha do Mérito Comunitário à Entidade Banco de Alimentos do Município do Rio Grande.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 28 de maio de 2014.


Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

Lei nº 2641
De 26 de junho de 1973

**“CRIA A ‘MEDALHA DO MÉRITO
COMUNITÁRIO”.**

CID SCARONE VIEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica em seu artigo 62, inciso II.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a **“MEDALHA DO MÉRITO COMUNITÁRIO”** que será outorgada às pessoas que contribuam de maneira destacada para o progresso econômico, cultural, artístico ou social do Município de Rio Grande.

Artigo 2º - A indicação de nomes para o recebimento da medalha constante do artigo 1º será feita apenas uma vez por ano e será subscrita por vereadores que somem, no mínimo, dois terços do total da Câmara.

Artigo 3º - A **“MEDALHA DO MÉRITO COMUNITÁRIO”** será fundida em bronze, com 3,5cm de diâmetro, e terá no anverso as armas do Brigadeiro José da Silva Paes, sob as quais constará a data da fundação de Rio Grande; no verso, terá, na parte superior, a inscrição **MÉRITO COMUNITÁRIO**, na parte central **RIO GRANDE – RS** e na parte inferior **CÂMARA DE VEREADORES**.

Artigo 4º - Não poderão ser indicadas para o recebimento da medalha as pessoas que tenham atividades político-partidária ou detenham cargo de confiança na administração pública, nos últimos dois anos.

Artigo 5º - No prazo de 90 (noventa) dias será feita a regulamentação de presente Lei, através de comissão constituída especialmente para tal fim.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS		✓	
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA			
16	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA			
17	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	13	1	